



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Distratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 001/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“Constitui comissão de permanente para apuração de fatos que acarretem a instauração de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viradouro/SP”

CONSIDERANDO que não raro, no âmbito da Administração Pública, necessário se faz a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares para apurar condutas de servidores ou fatos determinados, nos termos do art. 143 da Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares se dá por determinação de autoridade que, ao final da apuração da conduta do servidor ou do fato determinado, deve decidir a respeito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3490, de 05 de junho de 2018, na qual recria as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Governo e Negócios Jurídicos, bem como cria a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma do art.153 da Lei Complementar do Município nº. 42, de 14 de dezembro de 2010-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, que deve assegurar, a quem quer que seja investigado, o contraditório e a ampla defesa (CF, art.5º, LV), bem como a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art.5º, LXXVIII), expeço, com amparo no art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, a seguinte Portaria:

Art.1º - Fica constituída a comissão permanente para apuração de fatos que tenham acarretado a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da administração direta e indireta do Município de Viradouro/SP.

Parágrafo Único: A sindicância e/ou o processo administrativo disciplinar poderá ser procedido pela Investigação Preliminar, na qual adotará os princípios da celeridade, oralidade, simplicidade e informalidade.

Art.2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:

I - Camila Leme Beluzzo Lodo, RG 44.567.613-X, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, na qual executará a função de Presidente da Comissão;

II - Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, RG 32.744.779-5, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, na qual executará a função de Vice-Presidente da comissão;

III - Daniela Nacamura Franceschini, RG 32.473.570-4, ocupante do cargo de Procuradora Jurídica, na qual executará a função de Secretário da Comissão;

IV - Jaime Vassalo Junior, RG 18.695.768-3, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, na qual terá a função de Suplente na composição na comissão.

Parágrafo Único - À presidente caberá, com o auxílio dos demais servidores da comissão, impulsionar os andamentos das investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados, além de orientar todos os trabalhos, guardada a independência da comissão.

Art. 3º - O membro suplente somente atuará na comissão quando qualquer dos membros titulares, por qualquer motivo, incluindo suspeição e impedimento, não puderem participar do ato, ainda que seja isolado.

§1º - Nos atos onde houver a ausência de qualquer membro titular, o suplente poderá ser convocado para atuar, ainda que em ato isolado, sempre que necessário.

§2º - Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos o vice-presidente.

§3º - Na ausência do presidente e vice-presidente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 3 de 7

assumirá os trabalhos o secretário da comissão.

§4º - Na ausência do presidente, vice-presidente e secretário, assumirá os trabalhos o membro suplente, nos termos desta Portaria, do regimento interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da Lei Complementar Municipal 042/2010.

Art. 4º - Os despachos da referida comissão serão sempre subscritos pelo seu presidente.

Art. 5º - As oitivas poderão ser executadas na presença apenas do presidente, quando não for possível a reunião de todos os membros.

Parágrafo Único: Nos interrogatórios, deverão estar presentes pelo menos dois membros, ainda que um seja suplente.

Art. 6º - A comissão da SNJ poderá atuar em procedimentos das demais Secretarias e autarquias municipais, desde que aqueles setores não disponham de comissão própria.

Art. 7º - Não havendo disposição contrária na legislação municipal ou na ausência de decisão expressa do Presidente da Comissão ou da autoridade julgadora, os prazos referentes as sindicâncias e processos administrativos disciplinares serão contados em dias consecutivos, não excluindo-se da contagem sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos do regimento interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da LCM 042/2010.

Parágrafo Único: Para fins de contagem dos prazos, estes serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 8º - Durante o recesso forense, e demais situações necessárias, os prazos na referida comissão poderão ser suspensos e os procedimentos sobrestados por força de portaria do Secretário dos Negócios Jurídicos ou por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - A comissão funcionará nas dependências da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e se subordinará ao Secretário dos Negócios Jurídicos, a quem caberá disciplinar o seu funcionamento através de Portarias, regimento interno, resoluções e demais atos administrativos, guardada a autonomia da comissão

em suas decisões, bem como a autonomia decisória dos procedimentos, na qual caberá a cada secretário responsável pelas suas pastas e nos termos da LCM 042/2010.

Parágrafo Único: A presidente da comissão poderá expedir resoluções para disciplinar os andamentos da comissão.

Art. 10 - Cópia dessa Portaria deverá ser encartada em todas as investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento e nos que vierem a ser instaurados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 127, de 19 de outubro de 2020, e alterações posteriores.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 06 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SNJVIR 001/2021

06 de janeiro de 2021

“Revoga, altera e disciplina funções extras gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ”

CONSIDERANDO que não raro, no âmbito da administração pública, necessário se faz a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares para apurar condutas de servidores ou fatos determinados, nos termos da Lei Complementar Municipal 042/2010;

CONSIDERANDO que a apuração da conduta do servidor ou do fato determinado deve ser conduzida por uma comissão, constituída na forma da LCM 042/2010, a qual tem como atribuição realizar trabalhos investigativos, colher provas, dentre outras diligências necessárias à busca da verdade real sobre determinados fatos;

CONSIDERANDO que integrar a comissão permanente para apuração de fatos que acarretem a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativo disciplinares é tarefa que, inevitavelmente acarreta ao integrante o ônus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 4 de 7

de, primeiro, investigar colegas de trabalho e, segundo, a depender do caso, opinar pela punição deles, haja vista o quanto disposto no artigo 169 da LCM 042/2010;

CONSIDERANDO que os membros da comissão permanente para apuração de fatos que acarretem a instauração de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares possuem grau de responsabilidade elevado por deliberarem sobre punições daqueles que, eventualmente, infringem as regras de conduta da administração pública;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração pública municipal não há cargo com atribuição específica que obrigue qualquer servidor a participar da comissão permanente para apuração de fatos que acarretem à instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares e desenvolver atribuições a ele inerentes;

CONSIDERANDO que ao fazer parte da comissão permanente para apuração de fatos que acarretem a instauração de sindicâncias e/ou processos administrativos disciplinares e desenvolver atribuições inerentes a tal cargo, o Procurador Jurídico e demais servidores lotados na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos não deixam de desenvolver as atribuições inerentes aos cargos efetivos que ocupam;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nacional 173/2019 não veda as readequações de funções extras, mas tão somente a alteração de estrutura de carreira, concessão de novas vantagens e demais situações previstas no artigo 8º da referida lei;

CONSIDERANDO que na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos existem servidores municipais gratificados anteriormente à sanção da LCN 173/2019 para executar funções não inerentes ao seu cargo;

CONSIDERANDO que as funções extras possuem caráter de transitoriedade até que exista cargo efetivo com referidas atribuições, bem como de que não haverá qualquer majoração de despesa ou ainda, readequação do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de o Gestor Público gerir os escassos recursos públicos com razoabilidade e proporcionalidade, sem deixar de atentar-

se para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos estes expressamente esculpidos no artigo 37 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a definição do local do trabalho e das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público são de natureza discricionária do Chefe Imediato, desde que não ultrajem a remuneração e funções de carreira daquele servidor e pautem-se pelo princípio da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3490/2018 na qual criou a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e definiu o seu rol de atribuições;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as funções extras e as respectivas gratificações concedidas aos servidores:

I – Drª. Bruna Lima – Portarias SNJVIR 04/2016 e 06/2016;

II – Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini – Portaria SNJVIR 004/2018;

III – Dr. Daniel Pazeto Bassi – Portaria SNJVIR 08/2019.

Art. 2º - Ficam mantidas as gratificações concedidas aos servidores abaixo, contudo, com alteração das funções extras atribuídas aos servidores, nos termos desta portaria:

I – Drª. Camila Leme Beluzzo Lodo – Portarias SNJVIR 04/2016 e 06/2016;

II – Drª Daniela Nacamura Franceschini – Portaria SG 06/2016 combinada com a Portaria SNJVIR 008/2019;

III – Drª. Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui - Portaria SNJVIR 04/2016 e 06/2016;

IV – Dr. Jaime Vassalo Junior – Portaria SNJVIR 05/2016.

Art. 3º - As funções extras gratificadas aos servidores constantes no artigo 2º desta portaria passam a ser de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 5 de 7

integrarem a comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Viradouro, atuando em todos os respectivos processos, de todas as Secretarias Municipais da administração pública direta e das sindicâncias e processos administrativos disciplinares das autarquias municipais SAV e IMPREV e das demais que vierem a existir.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares deverão executar suas atividades de forma concomitante com as atribuições de concurso do seu respectivo cargo público.

Art. 4º - As funções extras e respectiva gratificação concedida ao servidor Dr. Éder Carlos Lopes Fernandes pela Portaria SNJVIR 04/2016 e 06/2016 permanecem suspensas em razão da concessão de licença não remunerada para tratar de interesse particular concedida pela Portaria SNJVIR 006/2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJVIR 002/2021

06 de janeiro de 2021

“Designa servidores para atuar nos segmentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e dá outras providências, nos termos da Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019 – Regimento Interno da SNJ”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019, na qual Aprova e institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos do município de Viradouro e dá outras providências;

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores Daniel Pazeto Bassi, Jaime Vassalo Junior e Bruna Lima, designados para desenvolverem os trabalhos afetos aos segmentos do Contencioso Judicial Passivo – CJP e Contencioso Judicial Fiscal – CJF, previstos, respectivamente nos incisos I e III do artigo 35 da Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019 – Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§1º - A divisão de trabalho entre servidores constantes do caput se dará pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, independente de se tratar de processo físico, digital, recentemente distribuído ou já cadastrado no nos sistemas utilizados pela SNJ, nos seguintes termos:

I – O servidor Daniel Pazeto Bassi atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

II – O servidor Jaime Vassalo Junior atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja, 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

III – A servidora Bruna Lima atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §1º seja 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove), tanto do contencioso passivo como do contencioso fiscal.

§2º - Caso o último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial termine em zero, a divisão se dará pelo penúltimo número ou antepenúltimo dos sete primeiros, e assim sucessivamente.

§3º - O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 2º - Fica a servidora Mirelli Cristina Rodero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 6 de 7

Calderero Bresqui, designada para desenvolver os trabalhos afetos aos segmentos do Contencioso Judicial Ativo – CJA e Trâmites Especiais – TE, todos na proporção de 100%, previstos, respectivamente, nos incisos II e VII do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único: O procurador responsável pelo processo principal também será responsável por todos e quaisquer incidentes processuais, cumprimentos de sentença e recursos processuais, independente de lhe ser atribuída uma nova numeração.

Art. 3º - Fica a servidora Camila Leme Beluzzo Lodo, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao segmento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – SPAD, na proporção de 100%, previsto no inciso IV do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Art. 4º - Fica a servidora Daniela Nacamura Franceschini designada para desenvolver os trabalhos afetos ao segmento de Pareceres Administrativos – PA na proporção de 100%, no inciso V do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Os pareceres administrativos podem ser encaminhados a qualquer outro procurador, em virtude dos fluxos internos.

Art. 5º - Fica a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini designada para desenvolver os trabalhos afetos ao segmento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC na proporção de 100%, conforme previsto nos incisos VI do artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos – Portaria SNJVIR 007/2019 de 01 de abril de 2019.

Parágrafo Único: Os pareceres licitatórios podem ser encaminhados a qualquer outro procurador, em virtude dos fluxos internos.

Art. 6º - Fica o servidor Reginaldo Galvão Lopes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao segmento de Assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na proporção de 100%, previsto no inciso

VIII do art. 35 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 7º - Durante as férias de qualquer servidor da SNJ, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos reorganizará, provisoriamente e à sua livre convicção, os trabalhos de todos os procuradores, através de ordens de serviços ou portarias, no sentido de que nenhum procedimento seja interrompido.

Art. 8º - Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá o expediente, ainda que afeto, pela sua natureza, a um dos núcleos de trabalho previstos no regimento interno, ser encaminhado a qualquer um dos segmentos que o Secretário julgar competente para atuar, sob sua livre convicção.

Parágrafo Único: Nos casos de suspeição ou impedimento de qualquer procurador, o Secretário dos Negócios Jurídicos poderá realizar a redistribuição do feito, conforme conveniência.

Art. 9º - Ao retornar das férias ou qualquer outro afastamento/ausência, o procurador tem o dever de verificar todas as publicações recebidas dos seus processos e expedientes, ainda que do período em que estava de férias, a fim de evitar qualquer ônus ao município.

Parágrafo Único: O procurador, antes do início de suas férias, deverá cumprir todos os seus prazos e pendências em aberto e que vencem até a data de seu retorno.

Art. 10 - Os eventos e compromissos agendados no sistema informatizado para um determinado procurador, independente do responsável pelo processo e/ou segmento, deverão ser cumpridos pelo procurador que está como responsável pelo evento, ainda que o agendamento seja errôneo, para assim, evitar prejuízos ao Município de Viradouro/SP.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SNJVIR 006/2020 de 15/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 7 de 7

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2020

Reconheço a Dispensa de licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA ESCOLA ODETE VASSALO PICOLLI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação ratifico a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 30 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Distratos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020

CONTRATO PMV Nº 198/2020

TIPO: RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim – n. 349 – centro, na cidade de Viradouro/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa FOGOS ARSENAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.676.748/0001-62, localizado no endereço AVENIDA MARGINAL 01, nº S/N, LOTE 10, PARQUE INDUSTRIAL A, Cidade de PALMEIRA D'OESTE, Estado de SÃO PAULO, CEP 15.720-000, TEL. (17) 99702-2446, E-MAIL: fogosarsenal1@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo

seu representante legal RENAN VINÍCIOS DE MORI PONCE, portador do RG nº 34.279.531-4 e CPF nº 344.379.698-66, de forma unilateral pela Administração Pública, com base na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020, e com fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, resolve RESCINDIR o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO SEM ESTAMPIDO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – RÉVEILLON.

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO

2.1. A Administração Pública no uso de suas atribuições celebra o presente Termo de Rescisão Unilateral, que tem previsão legal com base nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a partir da presente data, haja vista a ocorrência de fato fortuito ou força maior previsto no artigo 78, inciso XVII da referida lei, como motivo para tal.

2.2. As partes dão entre si quitações mútuas perante à contratação, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

2.4. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- Dos vícios ocultos;
- Da prestação de contas;
- Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Cláusula Terceira – JUSTIFICATIVA

3.1. Decide CANCELAR o processo de nº 274/2020, devido a regressão de todo o estado de São Paulo para a fase vermelha, durante o Natal (25 a 27 de dezembro) e Ano Novo (01 a 03 de janeiro).

Viradouro, 22 de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO